



**LEI MUNICIPAL Nº 2.285 /2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL, SOB CONDIÇÕES, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINA LTDA, À TÍTULO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pirapora/MG, por seus representantes legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Bairro Nova Pirapora, com área total de 10.274,36 m<sup>2</sup> (dez mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados) à empresa Drogeria e Perfumaria Cristina Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.498.499/0001-16, sediada na Avenida Rodolfo Mallard, n.º 135, Centro, Pirapora/MG, representada pelo seu sócio gerente senhor Geraldo Antônio Magalhães Barbosa, à título de incentivo industrial e comercial no Município, tendo as seguintes descrições e confrontações: parte de um terreno urbano, situado à Avenida Herculano Cintra Mourão continuação da Avenida Pio XII do Bairro Nova Pirapora, nesta cidade de Pirapora, com área de 10.274,36 m<sup>2</sup> (dez mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), designada por área 01, dentro dos seguintes limites e dimensões: Frente 96,28 metros para Rua Pedro Jorge Hatem; Lado direito 118,48 metros, limitando com a área desmembrada 02; Lado esquerdo 135,04 metros, limitando com a Rua Vereador José Taciano Filho; E fundos limitando com a área remanescente, medindo 42,43 metros, daí com uma pequena deflexão à direita medindo 21,50 metros, confrontando com a área remanescente, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora na Matrícula n.º 27953, Livro n.º 2 DN, às fls. 13.



**Art. 2º.** A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de um Centro Administrativo e de Distribuição da Empresa Drogaria e Perfumaria Cristina Ltda, neste Município.

**Art. 3º.** São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

II – A permanência em operação da empresa donatária por um período mínimo de quinze anos neste Município.

III – A geração de pelo menos 100 (cem) empregos diretos, por período mínimo de atividade, previsto no inciso II, deste artigo.

IV – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

V – A empresa donatária se compromete a construir um campo socyte com grama sintética, dois banheiros com vestiários, alambrado e iluminação na área adjacente, garantindo a prática de esporte e o lazer, em contrapartida ao bem ora adquirido, conforme croqui em anexo, sendo o prazo para construção do campo socyte de 90 (noventa) dias após recebimento do imóvel.

**Art. 4º.** Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento comercial ou desative a operacionalização do mesmo e respectivas unidades construídas no local, no prazo de quinze anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

**Art. 5º.** Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária não poderá dar destino diverso do estabelecido, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

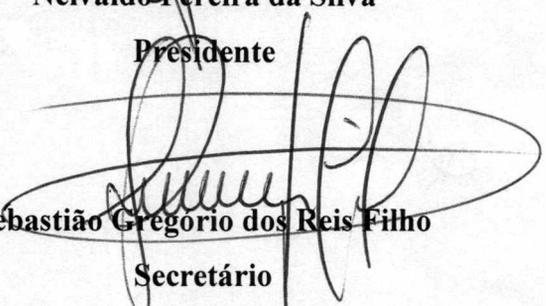
**Parágrafo único** – Para implantação física estrutural da empresa donatária deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

**Art. 6º.** As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da empresa donatária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 17 de dezembro de 2015.

  
**Neivaldo Pereira da Silva**  
**Presidente**

  
**Sebastião Gregório dos Reis Filho**  
**Secretário**